

PROJETO DE LEI N.º 999/XV/2.^a

16.^a Alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, adequando-o às alterações introduzidas pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto

Exposição de motivos

Na última alteração regimental, operada através do Regimento da Assembleia da República (RAR) n.º 1/2023, de 9 agosto, passaram a ser, nomeadamente, considerados trabalhos parlamentares “as reuniões realizadas pelos grupos parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido para análise dos guiões de votações do Orçamento do Estado que sejam comunicadas aos serviços e objeto de registo de presença física dos participantes na Assembleia da República” – cfr. alterações ao artigo 53.º do RAR.

Na sequência destas alterações, a Conferência de Líderes, realizada em 30 de novembro de 2023, aprovou por unanimidade a proposta do Grupo de Trabalho – Alteração do Regimento, com vista a esclarecer dúvidas interpretativas sobre a aplicação da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º do RAR – cfr. Súmula n.º 46.

Pretende-se agora harmonizar estas alterações regimentais com o disposto no Estatuto dos Deputados, adequando este instrumento legal àquela que sempre correspondeu à intenção do legislador no processo regimental, como, de resto, ficou patente nas discussões havidas nas diversas reuniões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho respetivo.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os(as) Deputados(as), abaixo-assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à décima sexta alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterada pela Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52 -A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, 53/2021, de 12 de agosto, e 58/2021, de 18 de agosto, adequando-o às alterações introduzidas no Regimento da Assembleia da República pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto dos Deputados

O artigo 16.º-A do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º-A

[...]

1 – [...].

2 – Os Deputados que residam fora dos concelhos de Lisboa, Oeiras, Cascais, Loures, Sintra, Vila Franca de Xira, Almada, Seixal, Barreiro, Amadora e Odivelas têm direito à ajuda de custo fixada para os membros do Governo, abonada por cada dia de presença em trabalhos parlamentares na Assembleia da República, designadamente em reunião plenária, de comissões, subcomissões, grupos de trabalho, reuniões realizadas pelos grupos parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido ou convocadas pelo Presidente da Assembleia da República nos termos fixados no Regimento da Assembleia da República, e mais dois dias por semana.

3 – [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2025, com efeitos retroativos à data da entrada em vigor do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto.

Palácio de São Bento, 10 de janeiro de 2024

Os(As) Deputados(as)

Pedro Delgado Alves (PS)

Hugo Carneiro (PSD)

Bruno Nunes (CH)

Patrícia Gilvaz (IL)

Alma Rivera (PCP)

Pedro Filipe Soares (BE)

Inês Sousa Real (PAN)

Rui Tavares (L)